

LEI N°- 633

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJACI A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, CINCO AUXILIARES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a contratar, por prazo determinado, cinco auxiliares de serviços operacionais, para serviços em obras públicas.

Art. 2° - A Prefeitura pagará mensalmente aos contratados, salários de acordo com os valores do 1°- símbolo da classe na qual forem contratados.

Art. 3° - Os valores a serem pagos aos contratados, constantes do Art. 2°-, seguirão a política salarial do Governo Federal.

Art. 4° - Para fazer face à estas despesas, os recursos terão a seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

2.7. - Secretaria de obras Públicas

1000J~0 - Habitação e Urbanismo

1058000 - Urbanismo

1058575 - Vias Urbanas

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1 .I . - Obras e Instalações

Art. 5° - O contrato terá duração de 90 dias à contar da assinatura do mesmo.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de julho de 1996

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal